

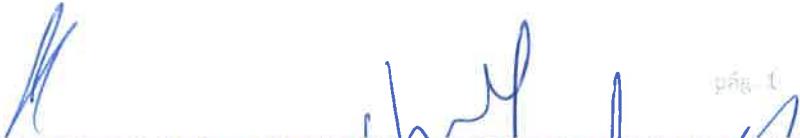
## TERMO DE CONTRATO N° 19 /2021

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES BAUMER DAS UNIDADES DE SÁUDE, HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIETÊ I, UBS PARQUE BOA ESPERANÇA E UBS JARDIM ROSELI, INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS – SP.**

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Fortunato Ferraz, nº 1074, Vila Anastácio São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.213/0001-34, representada pelo Marcelo Boccia, gerente comercial, brasileiro, divorciado, portador da CI com RG nº 17.798.839-3 e do CPF nº 135.613.788-11, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 145/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva e corretiva nas Autoclaves Baumer das unidades de Saúde: HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIETÊ I, UBS PARQUE BOA ESPERANÇA E UBS JARDIM ROSELI, período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.



## 2. DOS PREÇOS:

- 2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2.
- 2.2. O valor total do contrato será de R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) conforme estimativa descrita no Anexo I do presente instrumento.
- 2.3. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.
- 2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.
- 2.4. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".
- 2.5. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.
- 2.6. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.
- 2.6.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.
- 2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 2.8. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 2.9. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.



### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.



#### 4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

#### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. A Manutenção Preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal em dias úteis e horário comercial de trabalho.

5.3. Os serviços desta manutenção compreendem: limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter o equipamento sempre em boas condições de funcionamento.

5.4. Os lubrificantes utilizados nas manutenções preventivas serão fornecidos pela CONTRATADA dentro das especificações técnicas do projeto.

5.5. A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, desde que em dias normais de trabalho compreendidos entre 07hs às 18hs de segunda a sexta feira.

5.6. Os chamados recebidos aos sábados e ou véspera de feriados, serão atendidos no primeiro dia útil subsequente.

5.7. Atendimentos emergenciais serão atendidos a qualquer momento, através do fone celular (11) 99998 3438 e (11) 99639 8336.

5.8. A cada visita será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando a necessidade de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivo, etc.



5.9. As peças de reposição, serão cobradas à parte, mensalmente no último dia do mês da aplicação da peça ou execução do serviço, mediante apresentação de fatura correspondente.

5.10. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

5.11. A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

5.12. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

5.13. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza no equipamento.

5.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.15. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, de forma segura e confiável.

5.16. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.

5.17. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal.

5.18. Havendo necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá encaminhar descriptivo pormenorizado da peça necessária para a manutenção, bem como o orçamento com valor exclusivamente da peça.

5.19. Após toda visita de manutenção preventiva ou corretiva, programada ou emergencial, deverá ser apresentado um relatório com as atividades realizadas, considerando check list e outras informações relevantes. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar as manutenções imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção contratada, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as manutenções a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a



pág. 6



CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

## 8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de abril de 2021.



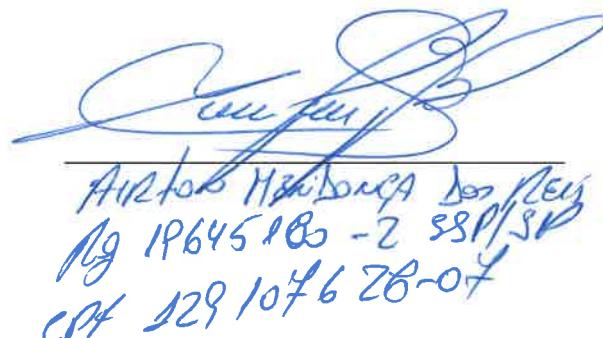
FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE  
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior



MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
Sr. Marcelo Boccia

Testemunhas:

 Henrique Landi  
Gestente de Compras  
FIARBC - São Mateus/SP



Aristóteles Hora da Costa dos Reis  
Rg 19645103 - 2 SSP/SP  
CPF 129 107 626-07

## ANEXO I VALORES CONTRATADOS

UNIDADE	ENDEREÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HOSPITAL DIA	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
AMA/UBS JARDIM TIETE I	AV. ENGENHO NOVO , 120 - JD TIETÊ, CEP 03943-020	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
UBS BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOIFI , 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
UBS JARDIM ROSELI	RUA SIMÃO NUNES, 31 - IGUATEMI - CEP 08380-039- SÃO PAULO - SP	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.800,00</b>
			<b>R\$ 93.600,00</b>

\*Os valores apenas serão cobrados conforme instalação das autoclaves, conforme determinação do departamento responsável.

